

**PROJETO DE LEI N° 124/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, no cargo e proporção abaixo relacionado, pelo período de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”.

<b>Número de Servidores</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
01	Assistente Social para área da Educação	10h (dez semanais)	R\$ 1.038,07 (hum mil e trinta e oito reais e sete centavos)

**§1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**§2º** As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão previstas no anexo único da presente lei.

**§3º** O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.463/2025 e Vale-Feira, nos termos da Lei Municipal nº 2.465/2025.

**§4º** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§5º** Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente.

**Art. 2º** Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

**Marcia Raquel Rodrigues  
Prefeita Municipal**

## ANEXO ÚNICO:

### **CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudo, pesquisa, planos, programas e projetos na área de serviço social e educação; planejar, organizar e administrar programas e projetos na área de educação; assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social Educacional; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas e privadas; treinamento, avaliação e supervisão direta de estágios de Serviço Social.

**b)** Descrição Analítica: Planejar, coordenar, assessorar e avaliar políticas sociais nas áreas de saúde, assistência, previdência, educação, habitação, criança e adolescente, idoso e outros; elaborar, coordenar, executar e avaliar projetos visando a implantação, implementação e avaliação de serviços especializados e outros na área de Serviço Social; participar no desenvolvimento de pesquisas sociais e interpretar junto a equipes de saúde, educação, habitação, judiciário, e outros, diagnóstico social do município; fornecer dados sociais à elucidação de diagnóstico médico, pericial, e também na educação, habitação, judiciário e outros; diagnosticar e tratar questões sociais que impeçam a população de atingirem um nível satisfatório de condições de vida; desenvolver atividades que visem prevenir, melhorar as condições de vida da população, ocupando-se das implicações sociais, culturais, econômicas, que influenciam diretamente na situação e qualidade de vida, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; mapear, mobilizar recursos e realizar estudos socioeconômico da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possa proporcionar os benefícios necessários a população; prover, capacitar e reciclar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades na área da assistência social; participar das ações que visem a satisfação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores da instituição; elaborar e executar programas de orientação sócio - familiar a fim de prevenir evasão escolar, êxodo rural, capacitação, alcoolismo, desemprego, dependência química, doença mental, abandono, prostituição, trabalho infantil e outros; assessorar quanto à criação de associações, entidades e outros; participar da elaboração dos Planos Municipais de Habitação, Saúde, Educação, Agricultura e orientar na operacionalização dos Fundos Municipais; acompanhar as ações dos

Conselhos Municipais prioritariamente dos Conselhos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social executadas no Município;

realizar pesquisa socioeconômica e diagnóstico social, detectando indicadores sociais que exijam a elaboração de projetos visando a melhoria da qualidade de vida da população; implantar e implementar o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração das políticas municipais de atendimento, visando programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e proteção jurídico social; supervisionar o estágio de Serviço Social; orientar os cidadãos de diferentes segmentos sociais sobre os programas sociais disponíveis e democratizar o acesso a esses programas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- b)** Geral: Carga horária semanal de 10 horas;
- c)** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)** Idade: Mínima de 18 anos
  - b)** Instrução: Superior Completo
  - c)** Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissional
-

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de 01 (uma) assistente social, exclusivamente para área da educação, visando o atendimento do disposto na normativa nº , bem como ante solicitação do Ministério Público Regional da Educação.

Considerando a urgência da referida contratação ante a necessidade de atendimento específico de situações escolares, a contratação emergencial se apresenta como medida temporária e excepcional, em conformidade com o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Diante do exposto, restam evidentes o interesse público e a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, a fim de autorizar a contratação emergencial de uma assistente social para área de educação, com carga horária de 10h semanais, assegurando o atendimento digno e a efetividade das políticas públicas de educacionais em nosso município.

Portanto, demonstrado está a imprescindibilidade da contratação ora almejada.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

**Marcia Raquel Rodrigues**

**Prefeita Municipal**